



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N.º 1.687 ,DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

“Institui, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Prevenção e Orientação à Gravidez na Adolescência e, dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente lei cria o Programa de prevenção e orientação que tem como finalidade à prevenção da Gravidez na adolescência e a sua reincidência.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Parágrafo único. Aos pais dos jovens será facultada a participação nos cursos, palestras, e seminários, além da formação de oficinas específicas de auxílio aos pais sobre a questão da educação sexual.

Art. 4º Em relação as adolescentes grávidas serão asseguradas todas as condições necessárias à sua frequência e permanência na escola.

Art. 5º Na segunda semana do mês de novembro de cada ano, será realizada a Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com o fito de estabelecer um marco para a abordagem da “gravidez na adolescência” e, ainda para divulgação das políticas desenvolvidas no decorrer do ano sobre o assunto.

Art. 6º A Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos, peças e demais ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino dirigida aos estudantes e membros da sociedade.

Art. 7º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 8º VETADO.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 9º Os grupos de apoio às grávidas adolescentes, jovens mães, jovens pais e demais familiares serão formados por profissionais de diversas áreas devidamente sensibilizados, treinados e capacitados, a saber:

- I. ginecologistas, clínicos gerais, pediatras;
- II. assistentes sociais, psicólogos, enfermeiras;
- III. nutricionistas, adolescentes voluntários, de ambos os sexos, cuja função será de parceiros e agentes sociais nas comunidades.

Parágrafo único. Os grupos de apoio funcionarão nos postos de saúde, ambulatórios, hospitais da rede municipal de saúde.

Art. 10 Os grupos de apoio à gravidez na adolescência têm como objetivo:

- I. assegurar à gestante adolescente a assistência médica ginecológica e obstétrica e os acompanhamentos pré-natais e pós-partos;
- II. esclarecer dúvidas sobre os cuidados com a gravidez, saúde da parturiente, cuidados com alimentação e higiene;
- III. orientar sobre os cuidados com o bebê, desde amamentação, higiene e alimentação da prole e da mãe;
- IV. orientar os jovens pais resgatando a importância da paternidade responsável, com os cuidados com a educação, saúde dos filhos; independentemente da relação com a mãe da criança;
- V. orientar sobre os meios contraceptivos, os riscos de uma nova gravidez e a contracepção de emergência;
- VI. orientar a jovem mãe e o jovem pai sobre cuidados preventivos a DSTs e AIDs.
- VII. auxiliar as famílias no relacionamento com a adolescente grávida.

Art. 11. VETADO.

Art. 12. Os núcleos realizarão em parceria com os grupos de apoio a discussão da gravidez não planejada na adolescência atividades sócio-educativas junto aos programas e projetos sociais desenvolvidos no âmbito desta secretaria, incluindo os adolescentes que vivem em situação de rua.

Art. 13. VETADO.

Art. 14. VETADO.

Art. 15. VETADO.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº. 2.283/2006
Autoria: Vereador Kruger D. Zacharias